

REGULAMENTO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA
UNIAMO - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA
REVISÃO # 3

Este Regulamento tem a finalidade de detalhar como está estruturada, quais são as atribuições e como se operacionaliza a CPA da UNIAMO - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Artigo Primeiro - Este Regulamento ao estabelecer os princípios estruturais e operacionais da CPA, o faz alinhado ao que dispõe a Lei nº 10861, de 14 de abril de 2004, em seu artigo 11, regulamentada pela Portaria MEC nº 2051 de 9 de julho de 2004. A Comissão Própria de Avaliação - CPA, terá atuação autônoma em relação aos órgãos colegiados da Instituição de Ensino Superior em consonância com o Regimento Interno do UNIAMO - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA, observado o vínculo com a Mantenedora.

FINALIDADE

Artigo Segundo - A Comissão Própria de Avaliação do UNIAMO - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA é responsável pela condução dos processos de avaliação internos da instituição de ensino, de sistematização e de prestação de contas das informações solicitadas pelo INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Anísio Teixeira, observada a legislação pertinente.

Artigo Terceiro - A avaliação própria ocorre fruto de um procedimento estruturado e colaborativo de consultas efetuadas no âmbito das dimensões estabelecidas pelo SINAES, a saber:

- 1- Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional.
- 2- Políticas de Ensino Pesquisa e Extensão
- 3- Responsabilidade Social
- 4- Comunicação com a Sociedade
- 5- Políticas de Pessoal Docente e Técnico Administrativos
- 6- Organização e Gestão da Instituição
- 7- Infraestrutura Física
- 8- Planejamento e Avaliação
- 9- Políticas de Atendimento aos Estudantes
- 10- Sustentabilidade Financeira.

Artigo Quarto - A auto avaliação objetiva:

- a) Atender o disposto na legislação em vigor de forma a contribuir com o processo avaliativo.
- b) Consolidar a cultura de auto avaliação da IES.
- c) Suportar o planejamento das ações da IES, por meio da análise do desempenho geral com a finalidade de aperfeiçoar continuamente a qualidade nos âmbitos acadêmico e gestão, aí incluído o desenvolvimento institucional.
- d) Revelar à comunidade acadêmica as qualidades, problemas e desafios, estabelecendo mecanismos institucionalizados e participativos para a sua evolução.
- e) Acompanhar o andamento das recomendações efetuadas à IES, quanto à execução e materialização, se pronta ou postergada; cabendo à IES a decisão do que e quando executar.

Artigo Quinto - O objetivo da avaliação própria é o desenvolvimento das potencialidades de melhorias identificadas no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e na administração dos relacionamentos com a sociedade civil.

Artigo Sexto - Para a ocorrência da avaliação própria há o concurso e integração de instrumentos de consulta considerados os objetivos, estratégias, metodologias e recursos, público alvo, abstração das informações obtidas, tradução das mensagens recebidas, análise e elaboração e divulgação de relatórios espelhando os resultados encontrados para geração das melhorias contínuas, conforme calendarização estabelecida.

Artigo Sétimo - A CPA tem pleno acesso a todas as informações da IES, exceto as que envolvam sigilo, podendo requerer informações de qualquer unidade da IES.

COMPOSIÇÃO

Artigo Oitavo - A Comissão Própria de Avaliação do UNIAMO - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA compõe-se de representante docente, discente, técnico administrativo e sociedade civil, nos termos da Portaria MEC n° 2051, de 9 de julho de 2004, a saber:

- a) Um Presidente
- b) Três representantes do corpo docente
- c) Três representantes do corpo técnico administrativo
- d) Um representante discente
- e) Um representante da sociedade civil

Artigo Nono - O mandato dos membros da CPA é definido conforme segue:

- a) O Presidente da CPA preside os trabalhos da comissão, com mandato por tempo indeterminado, sendo substituído, a qualquer tempo, pela Mantenedora.
- b) O mandato dos representantes docentes, discentes, técnico-administrativos e representante da sociedade civil, eleitos pelos pares, é de três anos, permitida a recondução.
- c) Caso membros se afastem da CPA, serão substituídos por outros, que completarão os mandatos.
- d) O não comparecimento às reuniões por três vezes consecutivas, sem a devida justificativa, pode acarretar o desligamento do representante, gerando sua substituição.

Artigo Décimo - O exercício das atividades na CPA não gera dispêndios adicionais para o UNIAMO - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA, exceto em caso de viagem de seus representantes, previamente identificadas e aprovados os dispêndios gerados, pelo Presidente.

Artigo Décimo Primeiro - O UNIAMO - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA abonará ausência de colaboradores quando em atendimento à CPA, ausentando-se de suas atividades regulares.

COMPETÊNCIAS DA CPA

Artigo Décimo Segundo - Compete à CPA:

- a) Conduzir os processos de avaliação interna.
- b) Organizar e prestar informações relativas ao AVALIES (Avaliação das Instituições de Educação Superior), solicitadas pelo INEP na abrangência do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.
- c) Instituir as subcomissões de avaliação.
- d) Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às áreas de interesse.
- e) Desenvolver estudos e análises a fim de oferecer suporte para a definição, aperfeiçoamento e alteração da política de avaliação institucional.
- f) Propor projetos, programas e ações que viabilizem a melhoria do processo avaliativo institucional.

Artigo Décimo Terceiro - A avaliação interna da IES será conduzida pela CPA, por meio de questionários compreendendo as dimensões descritas nos termos do artigo 3º, da Lei 10.861/2004, a saber:

- a) Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional PDI.
- b) Política para o ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.
- c) A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da melhoria cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.
- d) A comunicação com a sociedade.
- e) As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.
- f) A organização e gestão da IES, especialmente o funcionamento e a representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.
- g) A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.
- h) O planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia do auto avaliação institucional.
- i) As políticas de atendimento aos estudantes.
- j) A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social de dar continuidade aos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO 5 - COMPETENCIA DOS INTEGRANTES DA CPA

Artigo Décimo Quarto - Compete ao Presidente da CPA:

- a) Presidir as reuniões e os trabalhos da Comissão
- b) Representar a CPA perante os Mantenedores, instâncias acadêmicas e administrativas do UNIAMO - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA e aos órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior -SINAES.

- c) Convocar os integrantes da CPA para reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das pautas pertinentes.
- d) Solicitar aos diversos departamentos da UNIAMO - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA as informações e documentação necessária à execução da proposta de autoavaliação institucional.
- e) Presidir e participar do planejamento, organização e preparo dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional.
- f) Presidir a aplicação dos instrumentos avaliativos e da análise dos resultados alcançados.
- g) Presidir a elaboração e responsabilizar-se pela consolidação e redação do Relatório Final da Autoavaliação Institucional de cada ciclo avaliativo.
- h) Presidir e participar da divulgação dos resultados da avaliação própria da IES junto aos segmentos institucionais.
- i) Participar de seminários, encontros e reuniões de Presidentes de CPA convocados pelo MEC/INEP/CONAES.
- j) Elaborar e realizar apresentações internas relativas à CPA e aos processos avaliativos.
- k) Programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas desta IES no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;
- l) Encaminhar aos órgãos da Administração Superior e das Coordenações de Curso os Relatórios de avaliação, além de outras informações que lhe sejam solicitadas;
- m) Decidir, ad referendum dos demais membros da CPA, sobre assuntos de caráter urgente, quando for o caso

Artigo Décimo Quinto - Compete aos integrantes da CPA:

- a) Colaborar na elaboração dos planejamentos ou propostas de auto avaliação institucional de cada ciclo avaliativo.
- b) Avaliar e validar os instrumentos que integram o processo de avaliação institucional.
- c) Acompanhar, conforme suas disponibilidades, a aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos.
- d) Participar, se possível, da divulgação dos resultados de autoavaliação institucional.

- e) Propor metas e ações visando a melhoria do processo avaliativo institucional.
- f) Aprovar os relatórios elaborados no âmbito de atuação da CPA.

CAPÍTULO 6 ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Artigo Décimo Sexto - A CPA conta com o apoio da IES na disponibilização dos meios e recursos necessários à sua atuação, materiais, humanos e informacionais.

Artigo Décimo Sétimo - A CPA se reúne nos semestralmente, no mínimo de cada ano, regularmente, ou extraordinariamente por convocação do Presidente, ou pela maioria dos seus componentes.

Artigo Décimo Oitavo - A CPA também se reúne quando da visita dos avaliadores do MEC.

Artigo Décimo Nono - A CPA se reúne com a maioria dos seus componentes, ou passados dez minutos do tempo agendado com qualquer número de atendentes. Na ausência do Presidente, um dos membros assume a presidência da reunião, após ser eleito pelos presentes.

Artigo Vigésimo - As deliberações da CPA são tomadas em maioria simples de votos dos presentes às reuniões, considerado o voto de qualidade do presidente da reunião.

Artigo Vigésimo Primeiro - A agenda das reuniões atenderá a abertura, com a verificação do quórum dos participantes, leitura da ata da última reunião, verificação das ações em andamento, discussão e deliberação dos temas previstos para o encontro, encerramento com elaboração da ata, impressão e coleta das assinaturas.

CAPÍTULO 7 DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Vigésimo Segundo - Este ato regulatório poderá ser objeto de alterações indicadas pela CPA ou pelos Mantenedores, representados pela direção geral da IES.

Artigo Vigésimo Terceiro - Casos omissos ou dúvidas na aplicação deste ato regulatório serão endereçados pela Direção Geral da IES.

Artigo Vigésimo Quarto - Este ato regulatório entra em vigor na data de sua assinatura pelo Reitor do UNIAMO - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA, revogadas disposições anteriores ou em contrário.

Sorocaba, 12 de março de 2026

SANDRO VIDOTTO
REITOR